



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9754/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão/renovação de certificado digital, fornecimento de mídia de armazenamento tipo Token USB criptográfico e visita para validação e emissão nas dependências da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, conforme a tabela abaixo e especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Certificado Digital ICP Brasil, para pessoa física (e-CPF), tipo A3	24
2	Certificado Digital ICP Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), tipo A3	1
3	Fornecimento de Token USB	25
4	Visita para validação e emissão nas dependências da Câmara	8

1.2. A quantidade estimada não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data útil subsequente à assinatura do contrato;

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste serviço é inaceitável e provoca impacto imediato no desenvolvimento das atividades da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Vila Valério.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para bem exercer suas competências e atividade finalística, a Câmara Municipal de Vila Valério tem implementado ações para a modernização de sua atuação, visando aumentar a eficiência e a eficácia dos trabalhos administrativos e legiferantes com a finalidade de contribuir para a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

2.2. Neste contexto, desde 2022, a Câmara Municipal de Vila Valério adotou como programa institucional de tramitação e instrução dos processos legislativos o sistema de gerenciamento eletrônico de processos legislativos, que é composto por vários módulos que visam a informatização de todas as fases processuais, que, a partir de então, passariam a ter suas instruções e produção de peças realizadas de forma eletrônica.

2.3. Com intuito de conferir maior confiabilidade, garantir autenticidade, integridade e total validade das peças produzidas no sistema de gerenciamento eletrônico de processos legislativos, a Câmara optou por utilizar assinatura digital com certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil, em todos os documentos produzidos na ferramenta. Para estas assinaturas são utilizados os certificados do tipo A3 (e-CPF), utilizados pelos Vereadores.

2.4. Cabe ressaltar que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é requisito obrigatório a assinatura eletrônica em todos os documentos inseridos no e-TCEES, motivo pelo qual, é necessário que os servidores responsáveis pelo envio de informações ao órgão de controle também possuam certificado digital do tipo A3 (e-CPF).

2.5. Não obstante, atualmente, esta Câmara Municipal, com o intuito de conferir maior confiabilidade e integridade dos documentos administrativos elaborados pelos servidores em suas respectivas áreas de atuação, tem optado também pela utilização da assinatura digital, através do certificado do tipo A3 (e-CPF).

2.6. Além disso, para que toda infraestrutura administrativa e tecnológica (que dá suporte a atividade finalística deste órgão) funcione de maneira adequada e segura, é utilizado neste Poder Legislativo o Certificado Digital ICP Brasil para pessoa jurídica (e-CNPJ), tipo A3.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.7. O e-CNPJ é a Identidade Digital da Pessoa Jurídica no meio eletrônico, que viabiliza a autenticação dos documentos em sistemas públicos ou privados em nome da Câmara Municipal, como exemplo a validação de documentos perante os Sistemas E-Social da Receita Federal e e-TCEES. Atualmente, o certificado e-CNPJ é utilizado pelo setor de Folha de Pagamento, pela Presidência e pela Contabilidade.

2.8. Salientamos que, pelas razões expostas acima, é possível afirmar que o serviço em questão enquadra-se como contínuo, pois atende aos requisitos básicos de essencialidade e habitualidade que fundamentam a possibilidade de se estenderem para além de seu exercício financeiro, uma vez que é essencial para a funcionalidade das atividades finalísticas desta Câmara Municipal, ao passo que sua interrupção paralisaria todas as instruções dos processos legislativos, além de prejudicar as remessas de informações aos órgãos de controle.

2.9. Por fim, quanto à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, cumpre-nos mencionar que estão sendo adotados todos os procedimentos necessários à elaboração do referido instrumento de planejamento.

3. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. As quantidades de emissão/renovação dos certificados digitais para pessoa física do tipo A3 foram estimadas considerando o número de servidores que necessitam de utilizar a assinatura eletrônica e o número de vereadores existentes neste órgão. Assim, são 11 servidores e 9 vereadores, perfazendo um total de 20 certificados digitais para pessoa física do tipo A3 e 1 certificado digital para pessoa jurídica do tipo A3.

3.2. Ressaltamos, por oportuno, que dentre os 11 servidores, atualmente, apenas 7 possuem certificado digital emitido com base em contratações realizadas pela Câmara Municipal, 2 utilizam certificado digital particular e 2 servidores ainda não possuem. E, dentre os vereadores, apenas 1 não possui o certificado digital.

3.3. Assim, a metodologia para a definição do quantitativo estimado, portanto, levou em consideração a quantidade total de vereadores e de servidores que necessitam de certificado digital, acrescido de 20% para possíveis novos colaboradores e em caso de eventuais perdas, não acarretando em prejuízo para a Câmara Municipal de Vila Valério, pois o pagamento ocorrerá somente com a efetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

utilização do serviço, sendo a execução sob demanda.

3.4. Para esta contratação, optou-se por incluir o fornecimento do token tipo USB em item separado, pois para a emissão/renovação do certificado digital poderá ser reutilizado o dispositivo atual, desde que homologado pela ICP Brasil. A constatação da possibilidade de reutilização deverá ser feita pela empresa contratada.

3.5. De igual modo, optou-se pela realização de visita técnica nas dependências da Câmara para a emissão e validação dos certificados digitais, quando a contratada não possuir sede ou posto de validação no município de Vila Valério, evitando assim despesas de diárias e deslocamentos de servidores e vereadores, que são extremamente mais onerosos. Neste caso, a visita técnica deverá constar em item separado.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1. Para a presente contratação entende-se que o agrupamento de itens em único lote mostra-se econômica e estrategicamente mais viável para a Câmara Municipal, uma vez que todos os itens possuem características semelhantes e, em geral, são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades.

4.2. Consideramos que o agrupamento dos itens em lote único é mais atrativo por gerar maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; e por diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor e baixa quantidade, a exemplo da emissão/renovação de certificado digital para pessoa jurídica.

4.3. Além disso, diante da relação que alguns itens guardam entre si (emissão/renovação de certificados digitais e mídia para armazenamento da mesma), todos eles precisarão estar disponíveis ao mesmo tempo para a sua utilização. Por isso, a aquisição através de um único fornecedor reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na contratação do serviço de emissão/renovação de certificados digitais com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecimento de token USB criptográfico e visita para validação e emissão nas dependências da Câmara Municipal de Vila Valério.

5.2. Especificações Técnicas

5.2.1. Os Certificados Digitais para Pessoa Física (e-CPF) e para Pessoa Jurídica (e-CNPJ), ambos do tipo A3 deverão:

5.2.1.1. ser gerados e armazenados em dispositivos portáteis do tipo Token;

5.2.1.2. ser emitidos por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

5.2.1.3. permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

5.2.1.4. possuir validade mínima de 36 (trinta e seis) meses.

5.2.2. O Token USB deverá:

5.2.2.1. possuir conector USB tipo A, versão 2.0 ou superior;

5.2.2.2. ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ;

5.2.2.3. conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações;

5.2.2.4. conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital;

5.2.2.5. permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

5.2.3. Visita para validação e emissão dos certificados digitais:

5.2.3.1. As visitas deverão ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal ou em postos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atendimento disponibilizados pela contratada no município de Vila Valério;

5.2.3.2. A visita para a emissão de certificados, em caso de necessidade, poderá ser realizada individualmente;

5.2.3.3. A Câmara proverá espaço físico, energia elétrica e acesso à internet para a realização das visitas, sendo o restante da infraestrutura de responsabilidade da contratada;

5.2.3.4. As validações serão realizadas no horário de expediente da Câmara Municipal de Vila Valério.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os certificados digitais emitidos/renovados deverão ter validade mínima de 36 (trinta e seis) meses;

6.2. A contratada deverá realizar visitas para validação e emissão dos certificados digitais nas dependências da Câmara Municipal de Vila Valério;

6.3. Os serviços decorrentes da visita deverão ser realizados por profissional devidamente capacitado;

6.4. Será de responsabilidade da contratada a configuração do token criptográfico, incluindo formatação e colhimento da senha de administração (PUK) diante do emitente do certificado digital tipo A3;

6.5. Os tokens fornecidos devem permitir a sua reutilização no caso de formatação, devido, entre outros motivos, ao bloqueio da senha pelo usuário, por exemplo;

6.6. A contratada deverá prestar garantia dos tokens fornecidos, bem como fornecer garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período de validade mínima dos certificados, contados a partir da data de emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7. A contratada deverá prestar suporte técnico de forma remota durante todo o período de vigência do contrato;

6.8. A contratada também prestará suporte no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: orientação sobre a correta instalação, configuração, uso e atualização dos produtos (certificados e tokens);

6.9. Os certificados digitais serão emitidos sob demanda;

6.10. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica;

6.11. Após a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o contrato, observada minuta constante do Anexo II (Minuta de Contrato) deste Termo de Referência, sob pena de decadência do direito à contratação;

6.11.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As emissões/renovações de certificados poderão ocorrer mediante comparecimento do membro ou servidor ao posto de atendimento da contratada, ou mediante visita do representante da contratada;

7.2. A solicitação dos serviços se dará mediante o envio da Autorização de Fornecimento e Requerimento de Emissão de Certificados, emitidos pela Câmara Municipal, através do e-mail fornecido pela empresa quando da assinatura do contrato;

7.2.1. O Requerimento de Emissão de Certificados deverá conter os dados necessários dos servidores/membros para os quais serão emitidos os certificados.

7.3. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento e do Requerimento de Emissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certificado a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços;

7.4. A contratada deverá comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos certificados digitais, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal;

7.5. Os agendamentos para validação serão realizados de forma escalonada ao longo do período de vigência contratual e de acordo com as necessidades de certificação de membros e servidores da Câmara Municipal, observando-se os quantitativos de certificados requeridos e adjudicados, condicionados à emissão da Ordem de Fornecimento;

7.6. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços de emissão de certificados ou visitas serão expedidas conforme demanda pela Câmara Municipal;

7.7. As visitas técnicas de validação serão realizadas na Câmara Municipal de Vila Valério, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista, CEP 29.785-000, no município de Vila Valério-ES;

7.8. A Câmara proverá espaço físico, energia elétrica e acesso à internet para a realização das visitas, sendo o restante da infraestrutura de responsabilidade da contratada (ex.: impressora, scanner, telefone);

7.9. A contratante poderá solicitar agendamento de até 05 (cinco) emissões de certificados digitais e tokens para a mesma visita, que deverão ocorrer no mesmo dia;

7.10. O serviço de validação dos documentos dos membros/servidores através de visita técnica deverá ser realizado pela contratada sem quaisquer custos adicionais ao valor informado para este item;

7.11. A emissão/renovação do certificado digital e-CPF, tipo A3 e e-CNPJ, tipo A3, deverá ser armazenado no dispositivo de mídia antigo do servidor ou membro, não sendo compatível, poderá utilizar os tokens USB disponíveis no contrato;

7.12. O serviço de emissão de certificados será considerado terminado quando a contratada entregar



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o relatório da emissão de todos os certificados digitais de servidores e membros que compareceram aos eventos de emissão previstos no requerimento de Emissões de Certificados encaminhado pela contratante;

7.13. A contratada deverá entregar os certificados digitais e os tokens conforme as especificações técnicas exigidas, acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, acompanhados de nota fiscal discriminando o quantitativo referente aos serviços, de acordo com Termo de Referência;

7.14. O fornecimento dos tokens em desacordo com o Termo de Referência ensejará a sua devolução, não assumindo a Câmara Municipal quaisquer despesas ou responsabilidades por sua substituição.

7.15. Da Garantia e Suporte Técnico

7.15.1. A garantia dos tokens será prestada pela contratada, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo, e inclui a substituição sem custos para a Câmara Municipal, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, por novos dispositivos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal à contratada;

7.15.2. A contratada deverá fornecer garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período de validade mínimo de cada certificado, contados a partir da data de emissão do mesmo;

7.15.2.1. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante;

7.15.3. Em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento dos certificados, verificados ao longo do seu período de validade, a contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação à contratada e às suas custas;

7.15.4. O suporte técnico será prestado pela contratada, imediatamente após a entrega dos produtos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

à Câmara Municipal, de forma remota e no prazo de até 4 (quatro) horas úteis a contar do chamado feito à contratada, via telefone, email, chat e/ou website por equipe de técnicos especializados, e durante todo o período de vigência do contrato;

7.15.5. A contratada também prestará suporte no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: orientação sobre a correta instalação, configuração, uso e atualização dos produtos (certificados e tokens).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como "WhatsApp");

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. Fiscalização Técnico-Administrativa:

8.6.1. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6.2. O fiscal técnico-administrativo anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção;

8.6.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.6.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.6.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal, em todas as fases da prestação do serviço pelo Contratado, conforme a execução das demandas solicitadas pela contratante;

9.2. O pagamento será realizado conforme a demanda, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto;

9.3. As notas fiscais, deverão ser enviadas à contratante através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

9.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

9.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

9.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

9.15. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

9.15.1. Disponibilidade da contratada;

9.15.2. Pontualidade nas visitas;

9.15.3. Clareza nas orientações;

9.15.4. Respeito à carga horária em cada visita.

9.16. Do recebimento

9.16.1. A entrega dos Tokens criptográficos deverá ser realizada no momento da validação da certificação digital, conforme data agendada pela contratante;

9.16.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal técnico-administrativo, mediante Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e conferência da fatura referente aos serviços prestados, juntamente com o relatório de atividades executadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

12. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 27 de agosto de 2024.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no subitem anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.3. Para a contagem do prazo estabelecido no subitem 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização da dispensa de licitação;

3.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

4.1.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROBSON CORREIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 137.383.427-70 e do RG nº 4207773 CTPS-ES, residente e domiciliado no Córrego Paraisópolis, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão/renovação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

certificado digital, fornecimento de mídia de armazenamento tipo Token USB criptográfico e visita para validação e emissão nas dependências da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, conforme a tabela abaixo e especificações constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Certificado Digital ICP Brasil, para pessoa física (e-CPF), tipo A3	24
2	Certificado Digital ICP Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), tipo A3	1
3	Fornecimento de Token USB	25
4	Visita para validação e emissão nas dependências da Câmara	8

1.2 - A quantidade estimada não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), cujo pagamento será efetuado conforme demanda, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 9 do Termo de Referência;

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9 - Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

8.1.10 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.1.11 - Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.12 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

8.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço;

8.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.4.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.2.4.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.2.6 - Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do serviço;

8.2.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

8.2.10 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.11 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.5 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.6 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, conjuntamente com a CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2024.

ROBSON CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____